

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 36 - DE 09 DE JANEIRO DE 1980

EMENTA:- Fixa as Taxas e Emolumentos da Universidade Federal do Pará para o exercício de 1980 e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 9 de janeiro de 1980, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - As taxas e emolumentos da Universidade Federal do Pará, cobradas em contraprestação a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade (Reg. Geral, art. 328, V), passam a ser constantes da Tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estranhos à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que aquela pleiteia o serviço desta.

Art. 2º - As taxas previstas nos itens 1.2, 1.3 e 2 da Tabela devem ser entendidas como o valor mínimo a cobrar, cabendo ao Conselho Superior de Administração revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para cobrir o custo adicional determinado pela realização do Curso.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes, especificamente, da realização do curso, excluindo o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios

que serão efetuados independentemente da realização ou não do curso.

§ 2º - O valor arrecadado com a cobrança de taxas e emolumentos para a realização de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão Universitária, bem como de concurso, será aplicado no custeio do Curso, ou concurso correspondente, até o limite do orçamento respectivo.

Art. 3º - Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constante da Tabela, deverão respeitar o disposto no art. 2º (Reg. Geral, art. 126, § 4º) e seus parágrafos desta Resolução.

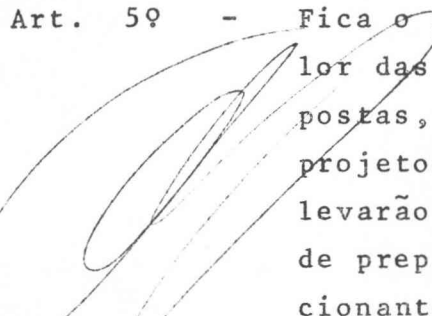
§ 1º - Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2º - Quando o serviço for solicitado por entidades com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, cobrir o custo total do serviço.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelo preço do mercado especializado.

Art. 4º - Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações oficiais da Universidade, editadas pela Imprensa Universitária, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento do preço, para membro dos corpos docente, discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º - Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas, nas concorrências públicas para execução de projetos de engenharia, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação de concorrência e demais fatores condicionantes.



Art. 6º - No ato da matrícula, em cada semestre, o aluno pagará nova taxa no valor indicado na Tabela, que terá a seguinte destinação:

- a) 10% para o Diretório Central de Estudantes;
- b) 5% para cada um dos Diretórios dos Centros de Estudos Básicos e formação profissional;
- c) 18% para a Federação de Esportes Universitários do Pará;
- d) 32% para distribuição proporcional às Associações Atléticas dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional.

Parágrafo único - A liberação das parcelas semestrais somente será efetuada após a comprovação, perante o Departamento de Finanças da Universidade, da aplicação regular da parcela recebida no semestre anterior.

Art. 7º - A Reitoria poderá autorizar o pagamento da taxa semestral a que se refere o item 1.1.4 da Tabela anexa, em prestação mensal de igual valor, não sendo admitida a prática de quaisquer atos de aferição de resultados ao aluno que se encontre em atraso com suas obrigações financeiras.

Art. 8º - O recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação será feito no DERCA.

Parágrafo único - Cabe ao DERCA fazer o controle do recolhimento de prestações mensais para efeito do disposto no artigo anterior.

Art. 9º - São concedidas isenções nas hipóteses a seguir especificadas:

I - Os alunos matriculados, na condição de diplomados, em Curso de Licenciatura, ficam isentos do pagamento das taxas previstas no item 1.1.4, alínea b e item 1.1.6.

II - Os alunos matriculados em Cursos de Formação Artística poderão ser isentos das taxas e emolunmen

tos previstos no item 1.3 da Tabela, a juízo do Reitor, ouvido previamente o Diretor do Serviço respectivo e a Pró-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil. Na concessão do benefício, serão considerados prioritariamente os alunos que comprovem falta ou insuficiência de recursos ou sejam dependentes do corpo administrativo ou docente da Universidade.

III - Os alunos que comprovem estar em reunião de qualquer colegiado por injunção automática do mandato estudantil; ou que comprovem haver sido atendidos diretamente pela junta de saúde da Universidade que atestou impossibilidade da presença; ou que faltarem às provas ou trabalhos escolares por coincidência de horário na realização das mesmas, são isentos da taxa relativa a requerimento para prorrogação de provas, bastando para tal apresentar à direção do Centro que providenciará realização automática de prova ou trabalho.

IV - Os alunos quando requererem correção de erros havidos na matrícula ficam isentos da taxa de reajustamento de matrícula, prevista no item 1.1.8, da Tabela.

V - Os alunos transferidos que obtenham autorização de aproveitamento de estudos consignados no seu histórico escolar, ficam isentos da taxa de concessão de créditos prevista no item 1.1.6, da Tabela.

VI - Os alunos que requererem aproveitamento de estudo por estarem nas condições a seguir, especificadas, ficam isentos do pagamento da taxa de concessão de créditos:

a) haverem feito vestibular na mesma área ou curso

b) haverem trocado de curso.

VII - Os alunos que requerem atestados, inclusive o de conclusão de curso (1ª. via) e de declarações para fins de prova de sua condição de aluno, de disciplinas integralizadas e respectivos concei

tos, de horários de aulas ou de provas, de trabalhos escolares, ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou emolumento, nesses casos.

VIII - Dos alunos de Mestrado e Doutorado que não sendo vinculados ao PICD I a requeiram ao Reitor.

- Art. 10 - As isenções e parcelamento do pagamento das taxas constantes dos itens 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.1, 1.4.1 e 1.4.2, da Tabela, serão concedidas com base em regulamento próprio.
- Art. 11 - Aos professores e servidores da Universidade será concedido um desconto de vinte por cento (20%) em todas as taxas constantes do anexo desta Resolução, exceto naquelas em que já está expressamente previsto um desconto.
- Art. 12 - O valor da taxa de inscrição ao concurso vestibular (Tabela, item 1.1.1) será fixado oportunamente, com base nas diretrizes do Ministério da Educação e Cultura para o exercício de 1980.
- Art. 13 - Os alunos a que se refere o art. 5º da Resolução nº 433, de 28.08.77, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ficam isentos da taxa prevista no item 1.1.4 do anexo desta Resolução.
- Art. 14 - Os Cursos Especiais não previstos na presente Resolução terão seus valores fixados pela Resolução que os instituir e aprovar.
- Art. 15 - Excetuam-se da aplicação das taxas previstas na Tabela anexa os serviços especiais de microfilmagem, executados pelo Serviço de Imprensa Universitária e Produtos elaborados pela Farmácia-Escola, cujos valores serão fixados pelas unidades executoras, tomando por base o custo da produção ou de serviço executado.
- Art. 16 - A presente Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de janeiro de 1980.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

/TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DE 1980/

1	-	<u>C U R S O S</u>	
1.1	-	<u>Cursos de Graduação</u>	
1.1.1	-	Inscrições ao Concurso Vestibular	*
1.1.2	-	Emissão de 2a. via de Cartão de Inscrição de candidatos ao Concurso Vestibular	Cr\$ 40,00
1.1.3	-	Taxa semestral de matrículas	70,00
1.1.4	-	Candidatos já diplomados em curso superior, para ingresso em novo curso, exceto aqueles que ingressarem através de concurso vestibular:	
		a) matrícula	300,00
		b) taxa semestral por disciplina	600,00
1.1.5	-	Diplomas:	
		a) primeira via	450,00
		b) segunda via	600,00
		c) revalidação	750,00
		d) registro de diploma de outras instituições superiores	220,00
1.1.6	-	Concessão de crédito mediante aproveitamento de estudos a alunos já diplomados, por disciplina creditada	150,00
1.1.7	-	Requerimentos de prorrogação de prazo para realização da prova	70,00
1.1.8	-	Requerimentos para trancamento, cancelamento e reajustamento de matrícula	70,00
1.1.9	-	Histórico Escolar (2a. via)	450,00
1.2	-	<u>Cursos de Mestrado e Doutorado</u>	
1.2.1	-	Inscrição	200,00
1.2.2	-	Matrícula por crédito	120,00
1.2.3	-	Diplomas:	
		a) primeira via	750,00
		b) segunda via	1.050,00
1.2.4	-	Certificados:	
		a) primeira via	370,00
		b) segunda via	450,00

\* Ver art. 12 desta Resolução

1.2.5 - Atestados	70,00
1.2.6 - Histórico Escolar (2a. via)	450,00
1.3 - <u>Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão Universitária</u>	
1.3.1 - Inscrições, por crédito	100,00
1.3.2 - Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e de Especiali zação:	
a) primeira via	300,00
b) segunda via	450,00
1.3.3 - Certificados de Cursos de Atualização e Extensão:	
a) primeira via	150,00
b) segunda via	300,00
1.4 - <u>Cursos Livres</u>	
1.4.1 - Inscrição:	
a) alunos da Universidade	70,00
b) docentes e servidores da Universidade	150,00
c) candidatos estrangeiros	220,00
1.4.2 - Mensalidades:	
a) alunos da Universidade	70,00
b) docentes e servidores da Universidade	120,00
c) candidatos estrangeiros	150,00
1.4.3 - Certificados:	
a) alunos da Universidade	
a.1 - primeira via	70,00
a.2 - segunda via	150,00
b) docentes e servidores da Universidade	
b.1 - primeira via	150,00
b.2 - segunda via	220,00
c) candidatos estrangeiros	
c.1 - primeira via	220,00
c.2 - segunda via	300,00
2 - <u>C O N C U R S O S</u>	
2.1 - <u>Concurso de Magistério (Inscrição)</u>	
2.1.1 - Concurso para Professor Titular, Adjunto e Assistente	1.050,00
2.1.2 - Concurso para docente livre	1.500,00
2.1.3 - Seleção para Auxiliar de Ensino	750,00

2.2 -	<u>Concurso de Servidores (Inscrição)</u>	
2.2.1 -	De Acesso:	
	a) para cargos e funções remuneradas com até Cr\$ 8.000,00	150,00
	b) idem, acima de Cr\$ 8.000,00	220,00
2.2.2 -	Público, para preenchimento de vagas:	
	a) para cargos e funções remuneradas até Cr\$ 8.000,00	300,00
	b) idem, acima de Cr\$ 8.000,00	370,00
3 -	<u>O U T R O S S E R V I Ç O S</u>	
3.1 -	<u>Carteiras de Identificação</u>	
3.1.1 -	Docentes	60,00
3.1.2 -	Discentes	60,00
3.1.3 -	Servidores	60,00
3.2 -	<u>Certidões</u>	
3.2.1 -	Certidões em geral	70,00
3.2.2 -	Certidões de revalidação de diploma	300,00
3.3 -	<u>Títulos de docente livre</u>	750,00
3.4 -	<u>Taxa de Serviço Odontológico à comunidade</u>	30,00
3.5 -	<u>Atestados, declarações ou segundas vias de documentos fornecidos pelo Núcleo Pedagógico Integrado</u>	20,00
4 -	<u>G R U P O S A R T Í S T I C O S</u>	
4.1 -	<u>Apresentação de Grupos Artísticos - Requisição de Pessoas e Instituições Públicas e Privadas</u>	
4.1.1 -	Orquestra Profissional - quarenta elementos	4.500,00
4.1.2 -	Orquestra Juvenil - quarenta elementos	3.000,00
4.1.3 -	Madrigal - trinta elementos	3.000,00
4.1.4 -	Grupos coreográficos - quinze elementos	2.250,00
4.1.5 -	Conjunto Pau-e-Corda - onze elementos	1.500,00
4.1.6 -	Conjuntos Teatrais - qualquer número de elementos	4.500,00
4.2 -	<u>Apresentações em Casas de Espetáculos - qualquer dos grupos artísticos</u>	
4.2.1 -	Ingresso Individual:	
	a) Estudantes e servidores da UFPa	10,00
	b) Não estudantes	30,00